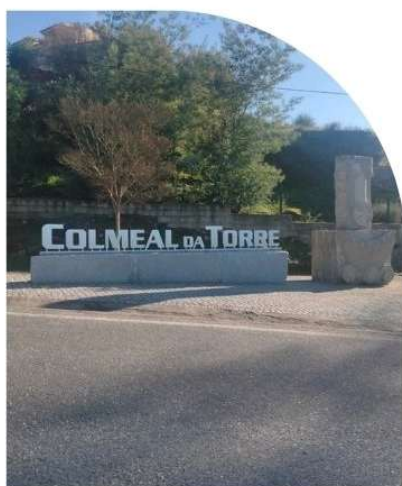


Freguesia de Colmeal da Torre



Regulamento para Apoio à Aquisição de Cadernos de Atividades do 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário



Nota Justificativa

A educação constitui um instrumento fundamental para a promoção da igualdade de oportunidades, para a inclusão social e para o desenvolvimento das crianças e jovens, assumindo as autarquias locais um importante papel de proximidade no apoio às famílias e à comunidade educativa.

Considerando que o Município de Belmonte assegura o pagamento dos cadernos de atividades/fichas escolares dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, entende a Junta de Freguesia de Colmeal da Torre ser importante complementar esta medida, alargando o apoio às famílias com alunos a frequentar outros níveis de ensino.

Neste contexto, e procurando contribuir para a redução dos encargos das famílias com a educação, a Junta de Freguesia de Colmeal da Torre pretende atribuir um apoio destinado à aquisição de cadernos de atividades/fichas escolares aos alunos que frequentam o 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e o Ensino Secundário.

A presente medida pretende, assim, reforçar a política de apoio à educação e às famílias da Freguesia, promovendo uma maior igualdade de oportunidades e abrangendo os alunos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, enquanto o apoio destinado aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico se encontrar assegurado pelo Município de Belmonte.

Enquadramento Legal

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente do disposto no artigo 7.º, n.º 2, alínea c), no artigo 9.º, n.º 1, alínea f), e no artigo 16.º, n.º 1, alínea h).

Nestes termos, a Freguesia de Colmeal da Torre institui um apoio à aquisição de cadernos de atividades/fichas escolares destinado aos alunos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário residentes na freguesia.

Artigo 1.º

Âmbito e Objetivo

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Colmeal da Torre e tem por objetivo participar a aquisição de cadernos de atividades/fichas escolares dos alunos que frequentem o 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e o Ensino Secundário, nos termos definidos nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Beneficiários

1. São beneficiários do apoio previsto no presente Regulamento os alunos que frequentem o 2.º ou 3.º Ciclo do Ensino Básico ou o Ensino Secundário e que preencham as condições estabelecidas no artigo seguinte.
2. O apoio é requerido pelo progenitor com quem o aluno resida, pelo seu representante legal ou por outro familiar que, comprovadamente, seja responsável pela sua educação.

Artigo 3.º

Condições Gerais de Atribuição

São requisitos para a atribuição do apoio à aquisição de cadernos de atividades/fichas escolares:

1. O aluno frequentar o 2.º ou 3.º Ciclo do Ensino Básico ou o Ensino Secundário;

2. O aluno e o requerente referido no artigo anterior residirem há, pelo menos, dois anos na Freguesia de Colmeal da Torre;
3. Entregar, dentro do prazo estabelecido, o requerimento próprio para o efeito.

Artigo 4.º

Prazo e Forma de Candidatura

1. O pedido de apoio à aquisição de cadernos de atividades/fichas escolares deve ser apresentado na Junta de Freguesia de Colmeal da Torre, mediante requerimento próprio, até ao dia 30 de setembro de cada ano.
2. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Comprovativo de matrícula ou de frequência escolar do aluno, referente ao ano letivo a que respeita o pedido;
 - b) Fatura(s) ou outro(s) documento(s) fiscalmente válido(s) comprovativo(s) da aquisição dos cadernos de atividades/fichas escolares;
 - c) Comprovativo de residência do aluno e do requerente, sempre que a Junta de Freguesia não disponha dos elementos necessários à respetiva verificação;
 - d) Documento comprovativo da qualidade em que o requerente apresenta o pedido, quando aplicável;
 - e) Comprovativo do IBAN para o qual deverá ser efetuado o pagamento do apoio.
3. A Junta de Freguesia pode solicitar documentos ou esclarecimentos adicionais sempre que se revelem necessários à correta apreciação do pedido.

Artigo 5.º

Apreciação do Pedido

1. A Junta de Freguesia apreciará os pedidos apresentados após o termo do prazo de candidatura e comunicará aos requerentes, por escrito, a respetiva decisão.
2. Em caso de indeferimento do pedido, os requerentes gozam do direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Determinação do Apoio

1. O apoio à aquisição de cadernos de atividades/fichas escolares para os alunos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário é atribuído em prestação única, no decurso de cada ano letivo.
2. O apoio é atribuído a todos os alunos que reúnam as condições previstas no presente Regulamento, independentemente do escalão de Ação Social Escolar em que se encontrem inseridos, desde que não beneficiem de outro apoio do Estado, do Município de Belmonte ou de outra entidade pública destinado à mesma finalidade.
3. A Freguesia de Colmeal da Torre comparticipa 50% do valor efetivamente despendido na aquisição de cadernos de atividades/fichas escolares, até ao limite máximo de 50,00 € por aluno, em cada ano letivo.

Artigo 7.º

Reavaliação do Apoio

1. O presente apoio tem em consideração a existência de apoio assegurado pelo Município de Belmonte relativamente à aquisição dos cadernos de atividades/fichas escolares dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
2. Caso o Município de Belmonte deixe de assegurar aquele apoio, a Junta de Freguesia procederá à reavaliação da presente medida, tendo em consideração as necessidades das famílias da Freguesia e as disponibilidades financeiras e orçamentais existentes.
3. Da reavaliação referida no número anterior poderá resultar proposta de alteração ou revogação do presente Regulamento, a submeter aos órgãos competentes.

Artigo 8.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, no respeito pela legislação aplicável.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.